



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE BREVES**, pessoa jurídica de Direito Público interno, Inscrito no CNPJ N° [REDACTED], Praça 03 de Outubro, 01 – Centro- Marajó, CEP: 68.800-000, **E-mail:** seadbrevess@gmail.com, neste ato, representada pelo Excelentíssimo Senhor **Prefeito JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO**, brasileiro, casado, agente político, RG n°. [REDACTED] – PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o n° [REDACTED], residente e domiciliado neste município, na Travessa Castilhos França, 376, Bairro Centro, Município de Breves, estado do Pará, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BREVES - SEAD**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr **IKARO DA GAMA PANTOJA**, brasileiro, União Estável, Administrador, portador da carteira de identidade n° [REDACTED] – SSP/PA e CPF [REDACTED], nomeado através da Portaria 001/2021, de 1º de janeiro de 2021, residente e domiciliado na Travessa Justo Chermont, 764, Cidade Nova, CEP 68.800-000, Breves-PA, e, de outro lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, Autarquia Especial de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Cidade Universitária Prof. José da Silveira Netto, à Rua Augusto Corrêa n° 1, Bairro do Guamá, CEP: 66.075-110, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CGC/MF sob o n° [REDACTED] doravante denominada **UFPA**, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor Prof. Dr. **EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**, brasileiro, portador do RG n° [REDACTED]-SSP/PA e CPF n° [REDACTED], Belém-PA, casado, residente e domiciliado na Avenida Governador José Malcher, n° 1716, Bairro: Nazaré, Belém, PA, reconduzido por Decreto Presidencial de 13 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, no dia 14 de outubro de 2020, por meio do **CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ-BREVES**, neste ato representado por seu coordenador, Prof. Dr. **RONALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Magalhães Barata,

nº 518, Bairro Santa Cruz, Breves-PA, portador do RG [REDACTED], CPF [REDACTED], doravante denominada **UFPA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de acordo com as normas do art. 166 da Lei. 8666/93 e suas alterações, e demais legislações pertinentes naquilo que couber, bem como, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer, de forma planejada e sistemática, integração acadêmica e técnica entre as entidades convenientes, com o propósito de constituir um processo de cooperação que permita ações conjuntas em favor do desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Dentre as atividades acima citadas, devem ser incluídas as diligências de apoio logístico correspondentes, favorecendo iniciativas inovadoras e criativas, programas integrados de atividades científicas e profissionais, voltadas ao fortalecimento institucional dos convenientes e consoantes com os objetivos e ações estratégicas do governo federal, objetivando criar mecanismos concretos que possibilitem consolidar o processo de desenvolvimento do Estado do Pará e, conseqüentemente, melhorar a qualidade de vida das populações amazônicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES

2.1 – O presente Termo de Cooperação Técnica prevê ações comuns de colaboração nos campos do ensino, pesquisa, da extensão e da gestão, quando assim houver por bem acordado os cooperados;

2.2 – As “ações comuns” serão previamente discutidas pelas partes convenientes com o propósito de buscar a integração, objeto do presente Termo de Cooperação Técnica;

2.3 – Cada iniciativa, projeto ou programa que venha a ser implementado no âmbito deste Termo de Cooperação Técnica deverá ser regulamentado por instrumento específico, o qual será parte integrante do Termo de Cooperação Técnica em questão;

2.4 – As ações poderão também envolver as partes em sistema de rede, nas articulações com outros organismos governamentais ou não, em nível local, regional, nacional, ou internacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS

O Termo de Cooperação Técnica contempla a instalação de um fórum de discussão formado pelos representantes titulares das instituições convenientes e seus respectivos substitutos, que será responsável pela formulação das ações e programas estratégicos comuns assim como a sistematização da metodologia de gestão e supervisão de cada convênio específico.

Além de estabelecer parceria, no município de Breves, com vistas a propiciar os procedimentos de ampliação da atuação do Campus na rede municipal de ensino, bem como integração das atividades educacionais em suas dependências, respeitando os dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESULTADOS

Uma vez acionado o presente Termo de Cooperação Técnica, seus resultados deverão ser avaliados anualmente, ao final de cada exercício, a fim de proceder-se os ajustes que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO DE PROFESSORES, PESQUISADORES E TÉCNICOS

A inclusão de professores, pesquisadores e técnicos em projetos de pesquisa, ensino e extensão em andamento, em quaisquer das instituições, poderá ser admitida a qualquer momento, com anuência das partes, devendo ser definidas as atribuições através de assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

O presente Termo de Cooperação Técnica não importa em ônus para nenhuma das partes. No caso de ações e/ou projetos que, porventura, precisarem da cessão de servidores, o ônus da cessão é do órgão que ceder o servidor, ficando as despesas com pessoal, contratação de técnicos, aquisição de materiais e diversos, por conta de cada PARTÍCIPE, segundo os respectivos compromissos assumidos na execução de suas tarefas específicas, e dentro dos fins a que visa este Termo, obedecida as normas legais e administrativas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O pessoal utilizado pelas partes na execução deste Termo de Cooperação, nenhuma vinculação de direito terá em relação a outra, ficando a cargo exclusivo de cada parte a integral responsabilidade no que se refere a todos os seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS

Resultando da execução dos trabalhos a serem desenvolvidos, aperfeiçoamento ou inovações passíveis de privilégios, fica desde já estabelecido que os resultados líquidos financeiros decorrentes do uso ou de possível cessão a terceiros do privilégio, serão repartidos em partes iguais entre os Partícipes e estabelecido em Instrumento Específico.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO OU AO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO

Caso a consecução deste Instrumento envolva acesso ao Patrimônio Genético ou ao Conhecimento Tradicional Associado, este deverá ocorrer mediante cadastro, autorização ou notificação e ao consentimento prévio junto às comunidades locais ou indígenas, por instituição nacional interessada em acessar o Patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, seguindo as diretrizes emanadas do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN), para o caso a que se aplicar e ao qual se realizar o programa, pesquisa ou projeto, tudo em conformidade com a legislação brasileira, mas especificamente da Lei Federal nº 13.123 de 20/05/2015, decreto nº 8.772 de 11/05/2016, Lei nº6.938/81, Lei estadual nº 7.389/2010, e das demais legislações que ao caso se aplicar.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

As partes devem proteger todas as informações confidenciais que sejam geradas ou fornecidas ao abrigo do presente instrumento, a contar da data de sua assinatura, até mais 05 (cinco) anos após o término da vigência do instrumento, e se gerados bens passíveis de proteção conforme cláusula de propriedade, o sigilo será de 20 anos a contar da assinatura do instrumento específico, nos termos previstos na legislação.

Subcláusula Primeira: Nenhuma das partes poderá divulgar informações identificadas como confidencial sem autorização prévia, salvo a empregados pertencentes ao quadro de funcionários, contratantes ou subcontratantes, devendo a divulgação ser estritamente limitada às partes envolvidas no projeto e/ou o pessoal autorizado de entidades governamentais associadas ao projeto ou ao presente Termo de cooperação.

Subcláusula Segunda: Tal divulgação estará sujeita à autorização, por escrito, e não deverá em nenhum caso exceder o estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

Subcláusula Terceira: Os destinatários da informação confidencial comprometer-se-ão, por escrito, a manter o caráter confidencial da mesma, devendo as Partes assegurar o cumprimento de tal obrigação.

Subcláusula Quarta: Uma parte comunicará imediatamente as outras partes caso seja, ou possa vir a ser incapaz de assegurar as obrigações de não divulgação de informações confidenciais. As partes procederão a consultas mútuas para determinar as medidas apropriadas em tal caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E HOMOLOGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica será de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante o consentimento mútuo das partes e formalizado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PRORROGAÇÃO OU RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser modificado ou prorrogado por comum acordo entre as partes através de Termos Aditivos ou poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante prévio aviso escrito à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e sem prejuízo das atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADESÃO DE OUTRAS ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS, ENTIDADES JURÍDICAS SEM FINS LUCRATIVOS E EMPRESAS PRIVADAS EM CONVÊNIOS ESPECÍFICOS.

Os partícipes acordam em possibilitar a adesão de outras Organizações Governamentais, Entidades Jurídicas Sem Fins Lucrativos e Empresas Privadas, durante o desenvolvimento das atividades inerentes à vigência do presente Termo de Cooperação Técnica através da celebração de termo de cooperação e/ou convênio específicos, desde que preenchidos os requisitos e critérios a serem estabelecidos pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ANTINEPOTISMO

As partes estabelecem nesse instrumento que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares do Agentes Públicos que exercem cargo em comissão ou função de confiança envolvidos na execução do Projeto objeto deste Termo de Cooperação, nos termos dos arts. 2º, inciso III e 7º, 7.203 de 04 de junho de 2010.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A relação de parentesco de que trata o Caput inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COORDENAÇÃO

A UFPA designa como Coordenador responsável pelo acompanhamento das atividades previstas neste Acordo e nos Termos Aditivos que vierem a ser celebrados, o Prof. Dr. Ronaldo de Oliveira Rodrigues, portaria nº 3403/2020-Reitoria (UFPA), publicado no Diário Oficial da União - DOU, no dia 24 de dezembro de 2020, enquanto que a Prefeitura Municipal de Breves, indica Sr. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **IKARO DA GAMA PANTOJA**, portaria nº 01/2021, publicada pela Prefeitura Municipal de Breves.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Poderá este Termo de Cooperação ser alterado, nas hipóteses e condições estabelecidas em lei, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo de Cooperação será efetuada em extrato no Diário Oficial da União, de acordo com o disposto na Lei nº 8666/93 e suas alterações, ficando as despesas da publicação a cargo da UFPA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas na execução deste Termo de Cooperação Técnica, em relação aos quais não for possível entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Federal em Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença das testemunhas abaixo, para que surtam os efeitos legais.

Belém (PA), _____ de _____ de 2024.

Emmanuel Zagury Tourinho
Reitor da UFPA

José Antônio Azevedo Leão
Prefeito Municipal de Breves

TESTEMUNHAS

Ronaldo De Oliveira Rodrigues
Campus Universitário do Marajó-Breves (UFPA)

Ikaro da Gama Pantoja
Secretaria Municipal de Administração-Breves/PA



Emitido em 12/01/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2024 - CBREV (11.17)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 12/01/2024 15:20)

RONALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES

COORDENADOR DE CAMPUS - TITULAR

CBREV (11.17)

Matrícula: ###710#8

(Assinado digitalmente em 12/01/2024 12:13)

IKARO DA GAMA PANTOJA

ASSINANTE EXTERNO

CPF: ###.###.952-##

(Assinado digitalmente em 12/01/2024 12:00)

JOSÉ ANÔNIO AZEVEDO LEÃO

ASSINANTE EXTERNO

CPF: ###.###.142-##

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpa.br/documentos/> informando seu número: **1**
, ano: **2024**, tipo: **TERMO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **12/01/2024** e o código de verificação:
3718c77074



Emitido em 16/01/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2024 - DCC (11.69.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 16/01/2024 15:54)

GILMAR PEREIRA DA SILVA

REITOR - TITULAR

UFPA (11.00)

Matrícula: ###905#6

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpa.br/documentos/> informando seu número: **1**
, ano: **2024**, tipo: **TERMO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **16/01/2024** e o código de verificação:
7925016de9